

MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

DRP

CEDI - P. I. B.
DATA 03/10/87
COD. FND145

doc
doc
al Revisor
al Revisor
fot

D.O.U. de 02.junho.1978

MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/78

A COMISSÃO PERMANENTE DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS, designada pela Portaria nº 189/P, de 12 de março de 1975 do Sr. Presidente da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, torna público para o conhecimento dos interessados que as 09:00 horas do dia 07 de julho do corrente ano, se reunirá no 7º andar do Edifício Alvorada - Setor Comercial Sul - Brasília - Distrito Federal para recebimento e abertura de propostas para execução dos trabalhos de medição e demarcação das seguintes áreas indígenas: XAMBIOÁ e APINAYÉS nos Municípios de Araguaína e Tocantinópolis-GO.; SERRA MORENA no Município de Aripuanã-MT.; RIO GUAPORÉ e KARITANA nos Municípios de Guaporé-Mirim e Porto Velho-RO.; KAIAPÓ no Município de S. Félix do Xingu-PA.; ANDIRÁ/MARAU nos Municípios de Itaituba-PA. e Nauá-AM. CAMICUÁ no Município de Boca do Acre-AM.; LAGOA COMPRIDA, RODEADOR e JURUÁ no Município de Barra do Corda - MA.

Informações complementares e documentação referente à concorrência poderão ser adquiridas nos seguintes endereços:

AJUDÂNCIA DO ACRE

Rua Dr. Francisco nº 93-Centro

RIO BRANCO - ACRE

2ª DELEGACIA REGIONAL/FUNAI

Avenida Nazaré, nº 489

BELÉM - PA.

1ª DELEGACIA REGIONAL/FUNAI

Rua dos Andradas, nº 473

MANAUS - AM.

6ª DELEGACIA REGIONAL/FUNAI

Loteamento dos Maristas s/n

SÃO LUIS - MA.

7ª DELEGACIA REGIONAL/FUNAI

Rua 261/B, Setor Universitário

GOIÂNIA - GO.

PORTO VELHO - RO.

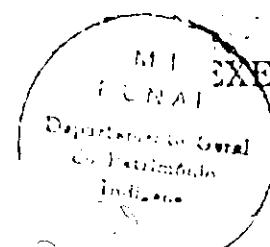
DEPARTAMENTO GERAL DO PATRIMÔNIO INDÍGENA
SCS, Edifício Alvorada, 7º andar

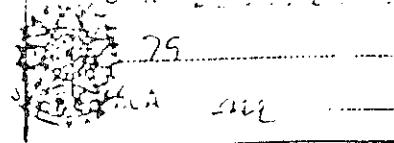
BRASÍLIA - DF.

Dra. LAIA MATTAR E RODRIGUES

* Presidente da Comissão *

EXEMPLAR: Cr\$ 3,00





FLS.

RUE

X34

81

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI

Proc.	2166/81
Fls.	45
Rubrica:	Alvina

Processo № 001542/79

Assunto: Encaminha o resultado final da Concorrência Pública № 001/79.

Interessado: Departamento Geral do Patrimônio Indígena

D E S P A C H O

1.0 - HISTÓRICO

1.1 - Versa o presente processo sobre a Concorrência № 001/79, que se destina a selecionar firmas para a demarcação de 33 (trinta e três) áreas indígenas, localizadas no Território Federal de Roraima e nos Estados do Pará, Acre, Bahia, Goiás e Amazonas.

1.2 - Ultimada a Concorrência, resultou a seleção das firmas SERCENICE, para 25(vinte e cinco) áreas, PLÂNTEL, para 7(sete) áreas e ENARQ, 1(uma) área, todas escolhidas segundo o critério do menor preço, pelo que, estariam em condições de obterem a adjudicação dos serviços.

2.0 - NO MÉRITO

2.1 - Ocorre, entretanto, que da simples leitura do EDITAL, podemos verificar algumas deficiências técnicas, que o invalidam como documento principal e norteador dos trabalhos a serem realizados.

Esta peça, a mais importante de toda a Concorrência, pois é a que estabelece as regras a serem seguidas, adota uma metodologia de trabalho totalmente inadequada, principalmente em se tratando de trabalhos de demarcação de terras.

Os métodos de trabalho preconizados no EDITAL não conferem, para o tipo de serviço a ser realizado, a seguran-

PAS 6.º 263.º 5	Fis.	1546117
FEV 19	Pos.	Q5
BRASILICA	Rubr. caixa	5

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI

2.

ga e precisão desejadas, para demarcação de grandes áreas, pois abandona os processos tecnológicos mais modernos, principalmente os aero-fotogramétricos.

2.2 - Por outro lado, o prazo para a realização dos serviços, não levou em consideração as dificuldades inerentes a cada um deles, tendo sido fixado um prazo único para todos, o que, devidamente, é inadequado.

Além disso, não tendo sido grupado em um mesmo item, as áreas situada no mesmo Estado, ou região, deu margem a que uma mesma firma fosse vencedora de itens cujas áreas estão localizadas nos mais diversos pontos do território nacional, onerando, sobremana, os custos dessa demarcação.

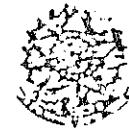
2.3 - Temos ainda a salientar, que os itens que compõem o preço carecem de maiores detalhes técnicos, o mesmo acontecendo com o mecanismo descritivo das respectivas áreas, o que, fatalmente virá causar alguns problemas de execução.

3.0 - CONCLUSÃO

3.1 - Ora, é ponto de vista firmado em nossa jurisprudência administrativa que, haja ou não declaração no EDITAL DE LICITAÇÃO, a Administração se reserva o direito de anular qualquer processo licitatório, por despacho motivado, se houver justa causa. É o que se infere do estatuído no art. 139 do Decreto-lei nº 200/67, in verbis: ..

"Art. 139 - A licitação só será iniciada após definição suficiente do seu objeto e, se referente a obras, quando houver 'ante projeto e especificações bastantes para o perfeito entendimento da obra a realizar".
(os grifos não são do original.)

PROJETO
FLS. 31
RUBRICA M!



1542-129

100

14

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI

Proc.	8166181
Fls.	47
Rubrica:	Silveira

3.

É, exatamente, o que ficou demonstrado acima, pois, sem sombra de dúvida, não temos especificações bastantes para uma perfeita realização do trabalho pretendido.

3.2 - Nestas circunstâncias e, tendo em vista o princípio estabelecido no art. 138 do Decreto-lei Nº 200/67, que prescreve:

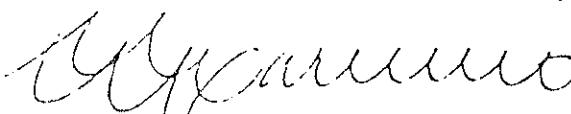
"Art. 138 - É facultado à autoridade imediatamente superior àquela que proceder à licitação anulá-la por sua própria iniciativa".

não vejo outra alternativa, a não ser a de anular a presente Concorrência Pública, com base nos dispositivos legais supracitados.

Restitua-se ao D.G.P.I., para preparar minuta de novo EDITAL, escoimando-se o atual das folhas apontadas.

De-se ciencia, por ofício, aos interessados.

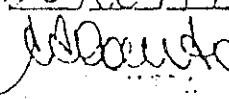
Brasília, 25 de junho de 1979


PEDRO PAULO FATORELLI CARNEIRO
Superintendente Administrativo

D.F. CARNEIRO

A. D.Q.F.

Em 26/06/79


Alvaro